PARECER Nº 486/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 9.330/24, que 'dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis'".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.330/24 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, para acrescentar o art. 13-A à norma municipal com tratamento de questões específicas observadas depois da vigência da nova lei de uso e ocupação do solo.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "este projeto de lei propõe acrescentar dispositivo na Lei n° 9.330/24, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no município. A inclusão do art. 13-A na referida normativa visa afastar divergências de entendimentos e, ainda, empregar o conceito que norteou a criação das Zonas Corredores, atendendo a uma demanda apresentada pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo na 1ª reunião ordinária, realizada aos 20/08/2024 (ata publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros aos 02/09/24). Esta proposta esclarece a condição estabelecida para a atribuição dos zoneamentos corredores aos imóveis no município, estabelecendo as circunstâncias em que, quando da coincidência de mais de um, qual zoneamento prevalecerá sobre outro, visto que não é possível atender parâmetros de vários zoneamentos simultaneamente. Neste sentido, a Lei 9.330/24 passará a estabelecer que os zoneamentos definidos para as Zonas de Ocupação Específica (ZOE1, ZOE2 e ZOE3), Zonas Industriais (ZI) e Zonas de Uso Múltiplo (ZUM1, ZUM2 e ZUM3), que possuem características muito específicas de uso e ocupação do solo, devem sobrepor às características definidas para as Zonas Corredores que, por sua vez, tem como finalidade promover usos não residências compatíveis com a ocupação do entorno e com a fluidez do tráfego."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,

Documento assinado digitalmente - Y51-3PZ-JMV-409
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto de lei, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

Documento assinado digitalmente - Y51-3PZ-JMV-409
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 9.330/24 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, para acrescentar o art. 13-A à norma municipal com tratamento de questões específicas observadas depois da vigência da nova lei de uso e ocupação do solo.

A proposta apresentada conta com parecer favorável da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, conforme teor da ata proveniente da reunião realizada em 20/08/2024.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Documento assinado digitalmente - Y51-3PZ-JMV-409
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 044/2024.

Divinópolis, 28 de outubro de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 044/2024

Documento assinado digitalmente - Y51-3PZ-JMV-409
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/10/2024 às 16:51:42

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 29/10/2024 às 17:00:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 29/10/2024 às 17:50:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 30/10/2024 às 12:08:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 31/10/2024 às 12:48:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y51 **3PZ** **JMV** **409**